



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
CNPJ/MF Nº 76.484.013/0001-45
Rua Engenheiros Rebouças, 1.376 - Curitiba - Paraná

R\$ 100.000.000,00

www.underwriting.com.br

I - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

2ª emissão de 100 notas promissórias comerciais, deliberada e aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar ("Sanepar" ou "Emissora") realizada em 24 de maio de 2002 e pela Assembleia Geral Extraordinária da Sanepar realizada em 12 de junho de 2002, com as seguintes condições e características:

1. Valor Total da 2ª Emissão - O valor total da 2ª emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
2. Número de Séries - A 2ª emissão terá série única.
3. Quantidade e Valor Nominal Unitário - Serão emitidas 100 (cem) Notas Promissórias, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
4. Preço e Forma de Subscrição - As Notas Promissórias serão subscritas pelo seu valor nominal unitário e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização.
5. Data de Emissão - Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização.
6. Remuneração - As Notas Promissórias farão jus a juros remuneratórios, a partir da data de emissão, calculados sobre o Valor Nominal Unitário, estabelecidos com base em 106,15% (cento e seis vírgula quinze por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos) no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", vigente, "pro rata temporis", até a data do vencimento das Notas Promissórias. Para o cálculo dos juros, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$JR = VNP \times \left[(f_1 \times f_2 \dots \dots \dots \times f_j) - 1 \right]$$

onde

JR = valor dos juros a serem pagos no vencimento da Nota Promissória;
VNP = valor nominal unitário da Nota Promissória na data de emissão;
(f1 x f2...x fj) = fator de variação acumulado da Taxa DI, entre a data de emissão (inclusive) e data de vencimento (exclusive) das Notas Promissórias.

Os termos f1, f2, fj serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left\{ \left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252} \cdot t_j} \times 1,0615 + 1 \right\}$$

onde

tj = fator de 106,15% da Taxa DI, referente ao dia "j";
Taxa DIj = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, referente ao dia "j".

7. Resgate Antecipado - A Emissora poderá promover o resgate antecipado das Notas Promissórias, a partir do 60º (sexagésimo) dia e após esta data a cada 30 dias (90º, 120º, 150º ou 180º dia), mediante concordância formal e expressa dos respectivos titulares e observadas as disposições legais. Caso o resgate seja parcial, este se dará mediante sorteio ou leilão.
8. Prazo de Vencimento - 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão.
9. Negociação - As Notas Promissórias serão negociadas no mercado de balcão organizado, junto ao Sistema das Notas Promissórias - NOTA, administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos).
10. Local de Pagamento - Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão efetuados pela Emissora em sua sede ou em estabelecimento de instituição financeira contratada para tal fim ou, ainda, através do Sistema CETIP.
11. Encargos Moratórios - Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
12. Prorrogação dos Prazos - Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário.
13. Vencimento Antecipado - Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes dos títulos de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela

Emissora do valor total de resgate, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) liquidação ou decretação de falência da Emissora ou qualquer evento análogo nos termos da legislação aplicável;
 - (ii) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;
 - (iii) inadimplemento do pagamento ou vencimento antecipado de qualquer outro contrato de financiamento de dívida da Emissora com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
 - (iv) alteração de controle direta ou indiretamente, cisão, incorporação da Emissora;
 - (v) falta de cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer outra obrigação prevista no Contrato de Distribuição, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, da data de sua ocorrência;
 - (vi) enquanto permanecerem as Notas Promissórias em circulação, a Emissora deverá manter os limites e índices econômico-financeiros determinados de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores e desde que julgados suficientes a exclusivo critério dos Coordenadores.
14. Procedimento da Distribuição - A distribuição será pública, com colocação no mercado de balcão organizado, com a intervenção de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, utilizando-se o procedimento diferenciado, nos termos do Artigo 33, da Instrução CVM nº 13/80, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo os pedidos atendidos a critério exclusivo dos Coordenadores da emissão. A presente emissão atenderá, utilizando ordem cronológica, a investidores institucionais, fundos e fundações presentes no mercado nacional.

15. Do Contrato de Distribuição - Observadas as condições previstas no Instrumento Particular de Retificação e Ratificação do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Notas Promissórias mediante Regime de Garantia Firme da Segunda Emissão da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 14/06/2002. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública sob regime de Garantia Firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

II - COORDENADORES DA EMISSÃO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (Líder)
Av. Eusébio Matoso, 891 - 18º andar - São Paulo-SP

BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S.A.
Al. Santos, 466 - 9º andar - São Paulo-SP

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064 - 4º andar - São Paulo-SP

III - BANCO MANDATÁRIO

BANCO ITAÚ S.A.
Rua Boa Vista, 176 - 4º andar - São Paulo-SP

IV. REGISTRO NA CVM DA SEGUNDA EMISSÃO

CVM/SRE/RNP/2002/008 em 18/06/2002

V. DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

25/06/2002

VI. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer outras informações sobre a distribuição em questão poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder ou à CVM - Comissão de Valores Mobiliários, nos respectivos endereços:

UNIBANCO (Líder)
Av. Eusébio Matoso, 891 - 18º andar - São Paulo-SP

CVM
Rio de Janeiro: Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar - Centro
São Paulo: Rua Formosa, 367 - 20º andar - Centro

"A PRESENTE DISTRIBUIÇÃO ESTÁ SENDO REALIZADA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO CVM Nº 155, DE 7 DE AGOSTO DE 1991, CONFORME ALTERADA, E EM CONFORMIDADE COM A DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998, DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTO - ANBID, ESTANDO PORTANTO DISPENSADOS O REGISTRO DA EMISSORA COMO COMPANHIA ABERTA E A PREPARAÇÃO DE PROSPECTO."

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OBJETIVA SOMENTE GARANTIR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE SERÃO PRESTADAS PELA EMISSORA A PEDIDO DOS SUBSCRITORES NO LOCAL MENCIONADO NESTE AVISO, NÃO IMPLICANDO, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAQUELAS INFORMAÇÕES, NEM JULGAMENTO QUANTO À QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA OU SOBRE AS NOTAS PROMISSÓRIAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."

COORDENADORES

UNIBANCO

BANCO ALFA

HSBC